



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de lei nº 11/18

Dispõe sobre: proibi a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Álvares Machado.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Álvares Machado.

Parágrafo único – A proibição a que se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de junho de 2018.

FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Vereador

REJEITADO
Sessão de 05/06/2019

16º 5.0
gravacão 4sm32

APROVADO EM	<u>15</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>ORDINARIA</u>	
DATA:	<u>20/05/19</u>	
----- PRESIDENTE		

APROVADO EM	<u> </u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u> </u>	
DATA:	<u> </u>	
----- PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

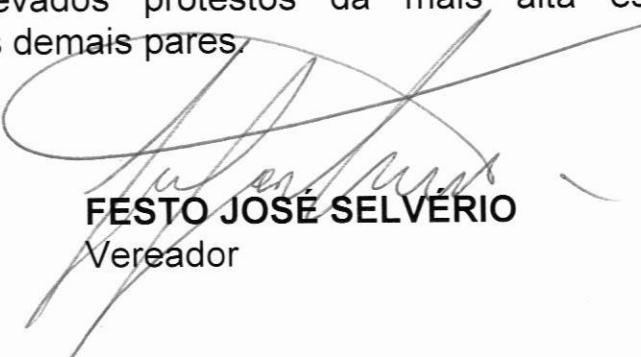
JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 11/18

Senhores Vereadores,

A intenção desta propositura, com a proibição a queima e soltura de fogos de artifícios, é a proteção aos animais, que sofrem demasiadamente com o barulho, e, a população em geral, especialmente aos idosos, crianças e acamados.

Observamos um momento que, em vários municípios de nosso Estado, inclusive o de Campinas e São Paulo, nossas principais cidades, tomaram tal medida em prol da segurança e tranquilidade da população.

Sem mais para o momento, apresentamos na oportunidade elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração aos demais pares.


FESTO JOSE SELVÉRIO
Vereador

LEI Nº 15.367 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Campinas.

§ 1º A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º VETADO

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de janeiro de 2017

JONAS DONIZETTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 39/18

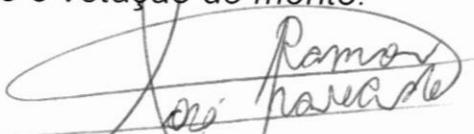
PROCESSO: Projeto de lei nº 11/18

AUTORIA: Vereador Festo

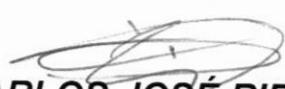
ASSUNTO: Dispõe sobre: PROIBI A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo ir a Plenário, para apreciação e votação do mérito.


JOSE APARECIDO RAMOS
Presidente


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Relator


CARLOS JOSÉ RIBEIRO
Membro



Tramitações (* nº 11 de 2018)

Total de Tramitações: 4

Data	Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
	03/06/2019	Câmara Municipal - CM	Câmara Municipal - CM	7_REJEITADO pelo Plenário
	20/05/2019	CJR - Justiça e Redação	Câmara Municipal - CM	3_Proposição aprovada em 1º turno
	11/06/2018	Câmara Municipal - CM	CJR - Justiça e Redação	2_Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria
	11/06/2018	Câmara Municipal - CM	Câmara Municipal - CM	1_Lido na Sessão e encaminhado às Comissões Comp e Proc.Leg

